



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Trata o presente expediente de análise da (in)viabilidade jurídica e administrativa para a locação de imóvel destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) do Município de Paraíso do Sul/RS.

Os documentos encaminhados, consistindo no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), detalham o objetivo de locação de imóvel situado na Travessa Lauri Katzer, nº 123, pertencente à Paróquia da Igreja Sagrada Família. O imóvel visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, abrangendo setores administrativos e pedagógicos.

A contratação pretendida encontra amparo no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a realização de licitação em casos aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a locação está alinhada com o planejamento estratégico do município e não está prevista no Plano Anual de Contratações devido à urgência.

A justificativa apresentada reflete uma solução tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração, considerando o custo e a impossibilidade de alternativas como construção ou aquisição de imóveis.

O contrato está previsto para vigorar por 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 3 anos, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. As obrigações da contratada estão adequadamente definidas no Termo de Referência.


Diante da documentação analisada, verifica-se que o processo administrativo em análise, está devidamente instruído, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021, pois a escolha da modalidade de inexigibilidade de licitação é justificável e está devidamente fundamentada. Não obstante, os requisitos legais para contratação direta foram cumpridos e a solução é vantajosa para o município, sendo a opção mais adequada e eficiente para atender às demandas da SMEC.

Sendo assim, a Procuradoria Jurídica entende, S.M.J, que o processo administrativo em apreço, baseado na Inexigibilidade de Licitação, está apto e atende os requisitos legais, nada obstando que seja concretizada a contratação do imóvel objeto do estudo e do termo de referência, mediante assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Pelo deferimento, nos termos de artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer

Paraíso do Sul, 21 de janeiro de 2025.


Éverton Michel Niemeyer

OAB/RS 95.321

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS.